

RESOLUÇÃO Nº 14/2023 - CCF  
Florianópolis, 5 de julho de 2023.

RESOLUÇÃO Nº 14, DE 5 DE JULHO DE 2023, DO COLEGIADO DO CÂMPUS FLORIANÓPOLIS DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA

**APROVA o regulamento da monitoria dos cursos superiores.**

O PRESIDENTE DO COLEGIADO DO CÂMPUS FLORIANÓPOLIS DO INSTITUTO FEDERAL DE SANTA CATARINA, órgão superior de caráter normativo e deliberativo no âmbito do Câmpus, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Capítulo I, Seção II, art.12, do Regimento Interno do Câmpus Florianópolis do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina,

Considerando as deliberações da 321ª Reunião Ordinária do Colegiado do Câmpus Florianópolis, realizada em 29/06/2023;

RESOLVE:

Art. 1º APROVAR o regulamento da monitoria dos cursos superiores.

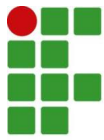
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

**ZÍZIMO MOREIRA FILHO**

Presidente do Colegiado do Câmpus Florianópolis  
Matrícula 0278064  
Diretor-geral  
Câmpus Florianópolis - IFSC  
Portaria nº 2356, D.O.U de 20/08/2021

**Instituto Federal de Santa Catarina**  
**Câmpus Florianópolis**

Av.Mauro Ramos, 950 | Centro | Florianópolis /SC | CEP 88020-300  
Fone: (48) 3211-6000 | florianopolis.ifsc.edu.br



## **REGULAMENTO DA MONITORIA DOS CURSOS SUPERIORES**

Considerando o artigo 84 da LDB nº 9.394/96 o qual estabelece que:

“Os discentes da educação superior poderão ser aproveitados em tarefas de ensino e pesquisa pelas respectivas instituições, exercendo funções de monitoria, de acordo com seu rendimento e seu plano de estudos.”

Considerando o artigo 171 do Regimento Didático Pedagógico do IFSC o qual define:

“Monitoria é a atividade relacionada ao ensino que visa proporcionar auxílio à atuação dos docentes em tarefas ligadas com o processo de aprendizagem, podendo despertar no monitor o interesse pela docência.”

### **CAPÍTULO I - DA DEFINIÇÃO**

Art.1º A Monitoria possibilita a experiência da vida acadêmica promovendo a integração de alunos de períodos mais avançados com os demais, a participação em diversas funções da organização e desenvolvimento das unidades curriculares/competências do(s) curso(s), além de treinamento em atividades didáticas, conforme as normas estabelecidas neste regulamento.

Parágrafo Único – A atividade de monitoria terá duração de um período letivo ou mais, podendo ser remunerada ou não.

Art.2º Monitor é o estudante de graduação, selecionado para exercer atividades técnico/didáticas vinculadas a uma determinada competência/unidade curricular/área de conhecimento do(s) curso(s).

Parágrafo Único – O monitor auxiliará o professor no que diz respeito ao processo de ensino e aprendizagem no atendimento às especificidades e demandas da unidade curricular/área.

### **CAPÍTULO II - DA SELEÇÃO E APROVAÇÃO**

Art.3º A seleção dos monitores será realizada, periodicamente, conforme edital específico, a ser aprovado pela Direção Geral do Câmpus Florianópolis (DIREN-FLN).

§1º No Edital constarão as unidades curriculares/áreas a serem contempladas, a data de inscrição e os critérios de seleção.

§2º O número de vagas será estabelecido pela DIREN-FLN, a partir da solicitação das chefias de Departamentos Acadêmicos.

§3º É vedado ao candidato exercer a monitoria de duas ou mais vagas, simultaneamente.

§4º Os candidatos inscritos serão avaliados considerando o seu histórico escolar e outros instrumentos a critério da Coordenação de Curso e/ou do professor orientador.



Art.4º Somente serão aceitos como monitores os estudantes que cumpram os seguintes requisitos:

§1º Estejam regularmente matriculados.

§2º Tenham sido aprovados na competência/unidade curricular para a qual estejam se candidatando.

§3º Que não tenham sido dispensados, anteriormente, das funções de monitor em razão de desempenho insuficiente.

§5º Que não tenham sofrido sanções disciplinares.

§6º Que não tenham exercido as funções de monitor por mais de 2 (dois) anos, mesmo que não consecutivos.

Art. 5º A divulgação dos resultados da seleção será realizada pela DIREN-FLN.

### **CAPÍTULO III - DAS ATRIBUIÇÕES DO MONITOR**

Art.6º São atribuições do monitor:

- I. Desenvolver as atividades definidas pelo professor orientador responsável;
- II. Cumprir os horários conforme acordado junto ao professor orientador e conforme a carga horária da monitoria;
- III. Estar disponível para orientar os estudantes na execução de trabalhos e auxiliá-los nas dúvidas, nos horários pré-estabelecidos;
- IV. Preencher diariamente a Ficha de Frequência do Monitor e o Relatório de Atendimento.
- V. Validar a Ficha de Frequência do Monitor com o professor orientador.
- VI. Enviar a Ficha de Frequência do Monitor conforme fluxo e prazo definidos no edital.
- VII. Colaborar com a integração entre os estudantes e o(s) professor(es) da unidade curricular/área;
- VIII. Os monitores poderão atuar no atendimento às demandas dos cursos técnicos integrados e subsequentes, desde que relacionadas às unidades curriculares/áreas constantes da matriz curricular do curso de graduação a que estão matriculados;
- IX. Os monitores deverão reservar 20% da carga horária de monitoria para preparação de suas atividades técnicas e didáticas de monitoria com a orientação do professor orientador.

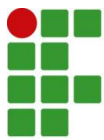
Art.7º É vedado ao monitor:

- I. Substituir ou auxiliar o professor em sala de aula;
- II. Exercer as atividades de monitoria no seu horário de aula;
- III. Elaborar ou corrigir trabalhos e/ou provas;
- IV. Acumular monitorias e outras bolsas de ensino, pesquisa e extensão;
- V. Realizar avaliações e/ou atribuir notas e frequência aos alunos;
- VI. Ter acesso a documentos da secretaria.
- VII. Ultrapassar a carga horária de monitoria prevista no edital.

### **CAPÍTULO IV - DAS ATRIBUIÇÕES DO PROFESSOR ORIENTADOR**

**Instituto Federal de Santa Catarina**  
**Campus Florianópolis**

Av.Mauro Ramos, 950 | Centro | Florianópolis /SC | CEP 88020-300  
Fone: (48) 3211-6000 | florianopolis.ifsc.edu.br



Art.8º Os professores orientadores são os responsáveis pelas atividades de monitoria e deverão realizar a supervisão de todas as atividades desenvolvidas pelo monitor. São atribuições do professor orientador:

- I. Participar do processo de seleção do monitor;
- II. Elaborar o plano das atividades em conjunto com o monitor;
- III. Supervisionar as atividades exercidas pelo monitor;
- IV. Validar a Ficha de Frequência do Monitor e registrar as faltas, quando for o caso.
- V. Disponibilizar o horário de monitoria para a(s) Coordenação(ões) de curso(s).
- VI. Receber o relatório de atendimento do monitor.
- VII. Enviar no final do semestre para a coordenação de curso, o relatório com o quantitativo de estudantes atendidos;
- VIII. Solicitar o pedido de desligamento do monitor no caso de desempenho insatisfatório, conforme termo de desligamento, informando a coordenação do curso.

## **CAPÍTULO V - DA CERTIFICAÇÃO**

Art.9º O monitor terá direito a uma declaração de monitoria ao final do período de atividades, emitida pela DIREN-FLN.

## **CAPÍTULO VI - DA REMUNERAÇÃO DA ATIVIDADE**

Art.10. O estudante monitor receberá uma bolsa (auxílio financeiro) mensal, cujo valor será definido em edital, observada a disponibilidade orçamentária.

Parágrafo único: Em caso de monitoria voluntária não haverá remuneração de qualquer natureza.

Art.11. O Campus Florianópolis providenciará o cadastro de Seguro Contra Acidentes Pessoais em favor do monitor.

Art.12. O trabalho de monitoria não gera vínculo empregatício com a instituição de ensino.

## **CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art.13. As situações não previstas neste regulamento serão tratadas pela DIREN-FLN.